

INFORMATIVO Nº 02/2007

09/03/2007

Orientações acerca de concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

1 – Fundamentação Legal:

A concessão de diárias está prevista na Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), na Seção III, artigos 148 a 150.

Lei Nº 6.123, de 20 de julho de 1968

...

"Art. 148 - Ao funcionário que se deslocar de sua sede em objeto de serviço ou missão oficial, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas antecipadamente ao respectivo funcionário.

Art. 149 - No arbitramento das diárias, serão considerados o local, a natureza e as condições de serviço.

Art. 150 - O funcionário que se deslocar de sua sede, em objeto do serviço ou missão oficial, fará jus, além das diárias, ao pagamento das despesas correspondentes ao transporte, na forma determinada em regulamento".

O Decreto nº 25.845, de 11/09/2003 (com alterações dos Decretos nº 25.857/03, nº 26.036/03, nº 26.259/03, nº 26.500/04, nº 27.238/04, nº 28.023/05, nº 28.038/05 e nº 30.218/07), disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2 – Autoridades Alcançadas pelo Decreto nº 25.845/03

As diárias são devidas aos servidores e empregados civis da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual. O Decreto nº 25.845/03 em seu artigo 1º, § 1º estende o benefício a algumas autoridades. A saber:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

“Art. 1º.

§ 1º Este Decreto aplica-se, igualmente:

- I - aos Secretários de Estado, autoridades equivalentes, Secretários Executivos e aos dirigentes das entidades indicadas neste artigo;*
- II - aos servidores e empregados colocados à disposição dos órgãos ou entidades previstos neste artigo, originários de outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados e Municípios”.*

As despesas relativas ao deslocamento de Governador e Vice-Governador, em serviço ou missão especial, podem ser processadas de duas formas:

- através de regime de suprimento individual;
- através de diárias.

No último caso, o valor a ser pago para essas autoridades é o que está fixado para as diárias de Secretário de Estado, acrescido de trinta e cinco por cento (Art. 1º, § 2º do Decreto nº 25.845/03).

3 – Conceito de Diária

Auxílio pecuniário concedido a título de indenização das despesas com pousada e alimentação ao servidor ou empregado que se deslocar da sua sede de trabalho a serviço ou em missão oficial (Art. 2º do Decreto nº 25.845/03).

É bom lembrar que para o Decreto nº 25.845/03, são despesas de alimentação o almoço e o jantar, sendo o café da manhã integrante do pernoite (Art. 7º do Decreto nº 25.845/03).

4 – Conceito de Sede de Trabalho

Para efeito do Decreto nº 25.845/03, sede de trabalho é a cidade em que estiver situado o órgão ou a entidade onde o servidor ou empregado tem exercício (art. 2º, § 2º do Decreto nº 25.845/03).

5 – Quando as Diárias são Devidas

Sempre que o **servidor ou empregado** se deslocar de sua sede de trabalho:

- a serviço ou em missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Estado (Art. 2º do Decreto nº 25.845/03);
- para depor em processo administrativo (Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 25.845/03).

Também fará jus a uma diária integral (de valor correspondente ao de deslocamento dentro do Estado) por dia trabalhado o servidor ou empregado que prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, qualquer que seja a sua localização, ou seja, mesmo que não se desloque da sede, nos seguintes casos (Art. 3º, *caput* e §§, do Decreto nº 25.845/03):

- nas campanhas de vacinação e prevenção de endemias;
- na emissão de documentação e esclarecimento de direitos do cidadão;
- na realização de censo escolar;
- nas campanhas de ordem pública e de defesa ao cidadão;
- em outras campanhas de interesse geral que sejam promovidas pelo Poder Público.

Os **membros de conselhos ou de outros órgãos colegiados** do Poder Executivo que se deslocarem, a serviço, da sede de trabalho do órgão ao qual estão vinculados farão jus ao pagamento das despesas de viagem. É o que prevê o art. 22 do Decreto nº

25.845/03. Nesses casos, deve-se fazer o empenho na natureza de despesa 33.90.93.95 (Indenizações e Restituições - Outras Indenizações e Restituições), em valor correspondente ao fixado na Tabela Única de Diárias para o Território Nacional (viagens dentro do país) ou no Anexo Único da Portaria SF nº 128, de 27/07/2006, Tabela de Diárias Internacionais (viagens ao exterior).

Ainda dispõe o parágrafo único, art. 22 do Decreto nº 25.845/03:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

"Art. 22

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos deslocamentos efetuados por pesquisadores, nos termos de convênio celebrado com órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto, desde que o pagamento das despesas de viagem figure, no respectivo instrumento de convênio, como encargo do órgão ou da entidade estadual convenente."

6 –Valores das Diárias

6.1 – Dentro do Território Nacional

Dentro do território nacional, vige a Tabela de Diárias constante do Anexo Único do Decreto nº 25.845/03. Em alguns casos os valores fixados na referida tabela sofrerão acréscimo de: (Art. 4º, *caput* e § 1º, do Decreto nº 25.845/03)

- 12% para as cidades de Brasília-DF e Manaus-AM;
- 6% para as cidades de São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Belo Horizonte-MG, Porto Alegre-RS, Belém- PA, Fortaleza-CE e Salvador-BA.

Vale ressaltar que nos deslocamentos para participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos e eventos similares, a partir da 16ª diária consecutiva o valor das diárias será reduzido em 50% (§ 2º, art. 4º do Decreto nº 25.845/03).

6.2 – Para o Exterior

As diárias para o exterior serão pagas de acordo com os valores fixados no Anexo Único da Portaria SF nº 128, de 27/07/2006. É o que prevê o artigo 21 do Decreto nº 25.845/03:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

“Art. 21. As diárias dos Secretários de Estado, dirigentes de entidades e servidores ou empregados da Administração direta e indireta que se deslocarem, ao exterior, para atividades de interesse do Estado, serão pagas de acordo com os valores, a serem fixados, em portaria do Secretário da Fazenda.”

6.3 – Atualização

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

“Art. 4º

§ 3º Os valores das diárias serão atualizados, quando necessário, por portaria do Secretário da Fazenda, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro critério que melhor se ajuste às necessidades do Estado, a juízo da referida autoridade.”

7 – Modalidades de Diárias

7.1 – Integral

A diária integral é devida quando o deslocamento exigir o pernoite e as refeições do dia (Art. 5º, I, Decreto nº 25.845/03).

7.2 – Parcial

A diária parcial corresponde a 30% do valor da diária integral e é devida (Art. 5º, II, Decreto nº 25.845/03):

- quando o afastamento não exigir pernoite;
- no dia de retorno à sede de trabalho;
- quando o alojamento for fornecido, sem refeições, por terceiro (pessoa de direito público ou privado).

8 – Proibição de Concessão de Diárias

Não é devido o pagamento de diárias nas seguintes situações (Art. 6º, Decreto nº 25.845/03):

- quando as despesas de alimentação e pousada forem custeadas por terceiro (pessoa jurídica de direito público ou privado);
- quando a taxa de inscrição em curso, congresso, seminário ou evento similar incluir a cobertura das despesas de alimentação e pousada do participante;
- nos deslocamentos para acompanhar o Governador e o Vice-Governador do Estado ou convidados especiais do Governo do Estado, quando as despesas de viagem forem pagas diretamente pela Governadoria.

No caso de deslocamentos para acompanhar o Governador e o Vice-Governador, a despesa, a critério das respectivas Unidades Gestoras, poderá ser processada através de faturamento normal, por meio de contrato celebrado com agência de viagens que contemple a aquisição de passagens e pagamento de hospedagem, não cabendo nesse caso o pagamento de diárias. O credor do empenho será a agência contratada para o fornecimento de passagens e hospedagem. No documento de liquidação (NL), no campo de observação, deve ser informada a identificação do(s) beneficiário(s), bem como o motivo, o destino e o período do deslocamento.

9 – Pagamento de Diárias

Via de regra, as diárias devem ser pagas antecipadamente e de uma só vez. Em caso de emergência devidamente justificada pela autoridade solicitante, as diárias podem ser

processadas durante o afastamento do servidor ou empregado. É o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 25.845/03.

O pagamento de diárias deve ser feito por meio de empenho em nome do beneficiário da despesa, sendo vedado o pagamento através da Folha de Pagamento (Parágrafo único, art. 8º do Decreto nº 25.845/03).

Em casos excepcionados no artigo 13 do Decreto nº 25.845/03 é possível o pagamento de diária através de suprimento individual.

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...
"Art. 13. As despesas relativas a diárias serão processadas por meio de empenho do tipo ordinário, emitido em nome do servidor ou empregado interessado, vedada a concessão de suprimento individual para essa finalidade, exceto para as viagens a serviço de fiscalização e arrecadação de tributos, segurança, justiça, saúde pública, educação, imprensa, ajudância do Governador e do Vice-Governador do Estado, bem como para casos especiais, previamente autorizados pelo Secretário da Fazenda, mediante portaria". (grifo nosso)

É importante lembrar que quando o período de afastamento se estende até o exercício seguinte, a despesa da diária deve ser empenhada, liquidada e paga no exercício em que ela se iniciou (Art. 9º do Decreto nº 25.845/03).

10 – Restituição das Diárias

O servidor está obrigado a restituir, no prazo máximo de 72 horas a contar da data prevista para o início da viagem ou da data do retorno, os valores recebidos a título de diárias quando (Art. 11 do Decreto nº 25.845/03):

- por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será do valor integral;
- retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Caso não observe o prazo legal disposto no art. 11 do Decreto nº 25.845/03, o servidor ou empregado é obrigado a restituir a importância devida, em parcela única,

corrigida pelo indexador legalmente adotado e acrescida de 10%, a título de multa, independentemente de punição disciplinar e das demais sanções cabíveis (Art. 20 do Decreto nº 25.845/03).

11 – Complementação de Diárias

Quando o número de diárias concedidas for inferior ao número de dias de viagem, o servidor ou empregado terá direito à complementação, que seguirá os mesmos procedimentos adotados para a concessão de diárias (Artigo 12, Decreto nº 25.845/03).

12 – Autorização para Deslocamentos

O Decreto nº 25.845/03, em seu artigo 15, determina que os deslocamentos dos servidores ou empregados devem ser expressamente autorizados.

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

“Art. 15. Dependerão de expressa autorização:

I - do Governador do Estado, os deslocamentos:

a) para fora do País, em qualquer hipótese;

b) dos Secretários de Estado e autoridades equivalentes e dos dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta referidas no art. 1º deste Decreto; e

c) para fora do Estado, no âmbito do País, por período superior a 15 (quinze) dias, respeitado o disposto no inciso V deste artigo;

II - do Secretário Chefe do Gabinete Civil, os deslocamentos para fora do Estado, no âmbito do País, por um período de até 15 (quinze) dias, respeitadas as exceções indicadas no inciso V deste artigo;

III - do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, do chefe de Polícia Civil, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar, do Secretário executivo de Ressocialização e do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, os deslocamentos no âmbito do território estadual.

(Acrecentado pelo Decreto nº 28.023 de 10 de junho de 2005, entrando em

vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005)

IV - do respectivo dirigente máximo das entidades referidas no art. 1º deste Decreto, na Administração indireta do Estado, os deslocamentos no âmbito do território estadual;

V - do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, os deslocamentos para fora do Estado, no âmbito do País:

- a) a serviço de imprensa, desde que acompanhando o Governador ou o Vice - Governador do Estado;*
- b) a serviço de ajudância do Governador ou do Vice - Governador do Estado;*
- c) a serviço de segurança e saúde públicas;*
- d) para a realização de atividades, inclusive de apoio, vinculadas à fiscalização e à arrecadação de tributos”.*

No caso de viagens para fora do Estado, os atos e portarias devem ser publicados no Diário Oficial do Estado até dois dias antes da data prevista para a partida, salvo nas urgências, quando o titular do respectivo órgão ou entidade deve fazer uma justificativa para o Governador (Artigo 16 do Decreto nº 25.845/03).

Em alguns casos é necessária a autorização do Secretário Chefe do Gabinete Civil:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

“Art. 17. Nos casos previstos no art. 3º deste Decreto, os quantitativos dos beneficiários e das respectivas diárias a serem concedidas deverão ser autorizadas pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil, mediante solicitação, por escrito, formulada pelo Secretário de Estado interessado ou autoridade equivalente”.

Por fim, resta lembrar que:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

"Art. 18. As despesas com os deslocamentos não autorizados correrão à conta de quem lhes der causa".

13 – Descumprimento do Decreto nº 25.845/03

Constitui falta grave a concessão de diárias em desacordo com o disposto no Decreto nº 25.845/03 (Art. 19 do referido dispositivo legal). E, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, a penalidade cabível para a falta grave é a suspensão (Art. 202, inciso I da Lei nº 6.123/68) ou até a demissão quando o fato também puder ser enquadrado em um dos incisos do art. 204 do mesmo Estatuto. Ou seja, quando o fato também configurar crime contra a administração pública, aplicação irregular do dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual, ou ainda, reincidência em falta que deu origem à aplicação da pena de suspensão por trinta dias.

14 – Vedação à Concessão e ao Pagamento de Diárias

O Decreto nº 25.845/03, em seu artigo 24, vedou por cento e oitenta dias a concessão e o pagamento de diárias para servidores ou empregados participarem de seminários, congressos, cursos ou eventos assemelhados, salvo aqueles promovidos pela própria Administração Pública Estadual. O citado prazo foi prorrogado pelo Decreto de nº 26.500, de 15/03/2004 até ulterior deliberação. E como não houve nenhuma disposição sobre o assunto, a vedação continua em vigor.

Por sua vez, o Decreto de nº 28.023, de 10/06/2005 acrescentou o parágrafo único ao artigo 24 com a seguinte redação:

Decreto Nº 25.845, de 11 de setembro de 2003

...

"Art. 24 ..."

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo poderá ser excepcionada, desde que devidamente justificada ao Governador do Estado pela autoridade interessada”.

Em anexo ao presente informativo seguem as tabelas com os valores das diárias nacionais e internacionais.

Demais orientações que se façam necessárias podem ser obtidas junto ao à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado (SECGE), através dos telefones:

- Chefia de Orientação - CORI
Myrian Prazim – Fone: 2126-6714
Ricardo Nascimento – Fone: 2126-6714
- Gerência de Orientação e Prestação de Contas - GOPC
Luciano Bastos – Fone: 2126-6716

Gerente de Orientação e Prestação de Contas

Luciano Martins Bastos

Chefe de Orientação

Myrian Machado Borba Prazim de Oliveira

Auditor

Ricardo José Nascimento da Silva

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SF Nº128 /2006

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS (1)

(Com alteração da Errata do DOE de 02/08/2006)

GRUPO DE PAÍSES	BENEFICIÁRIOS (2)		
	1	2	3
Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Bolívia, Cabo Verde, Camarões, Congo, Costa do Marfim, El Salvador, Equador, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Laos, Líbano, Libéria, Madagascar, Malta, Mauritânia, Moldávia, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Paquistão, Paraguai, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Sri Lanka, Suriname, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.	200,00	190,00	180,00
África do Sul, Angola, Argentina, Austrália, Barbados, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Camboja, Chile, Chipre, Colômbia, Coréia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polônia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela e Vietnã.	280,00	270,00	260,00
Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coréia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuait, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suíça e Taiwan.	330,00	320,00	310,00
Bahamas, Hong Kong, Japão e Mônaco.	420,00	390,00	370,00

(1) Valores em dólar americano, convertidos à taxa cambial vigente no dia do empenhamento da despesa.

(2) Beneficiários 1: Secretários de Estados, Presidentes de Entidades da Administração Indireta ou equivalente;

Beneficiários 2: Dirigentes de Entidades da Administração Indireta ou equivalente, titulares de cargos em comissão, função de chefia ou assessoramento, bem como titulares de cargos que exijam nível superior;

Beneficiários 3: Não incluídos como Beneficiários 1 e 2.

OBS.: Os valores das diárias para países que não constem desta tabela serão arbitrados pelo Secretário da Fazenda por solicitação do órgão interessado (inciso III, Portaria SF nº 128/06).

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 25.845 de 11 de Setembro de 2003 (com atualizações)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TABELA ÚNICA DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

(R\$)

BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE DE DIÁRIA	LOCAL DE DESTINO				
		GRUPO I			GRUPO II	GRUPO III
		Brasília e Manaus	São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Fortaleza e Salvador	Capitais brasileiras, exceto Recife	Interior dos Estados brasileiros exceto PE, SE, AL, PB e RN	Recife e interior de PE, SE, AL, PB e RN
1) <u>CIVIS</u> : Secretários de Estado, Secretários executivos, Presidentes de Entidades da Administração Indireta ou Equivalentes MILITARES: Comandante, Chefe do Estado Maior	Integral	237,56	224,84	212,11	169,68	76,78
	Parcial	71,27	67,45	63,63	50,90	23,03
2) <u>CIVIS</u> : Dirigentes de Entidades da Administração Indireta ou Equivalentes, Titulares de Cargos em Comissão, de Função de Chefia de Supervisão, bem como Titulares de Cargos que Exijam Nível Superior MILITARES: Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial	Integral	175,44	166,04	156,64	125,31	43,21
	Parcial	52,64	49,82	47,00	37,60	14,02
3) <u>CIVIS</u> : Não incluídos nos itens 1 e 2 MILITARES: Aluno Oficial-1º/2º/3º Ano, Subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado 1º/2º/3ª Classe, Alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSD	Integral	120,62	114,16	107,70	86,16	30,36
	Parcial	36,19	34,25	32,31	25,84	10,76

Obs: 1 - A diária integral indeniza despesas com alimentação e pousada, enquanto a parcial refere-se apenas a despesas com alimentação;

2 - O valor das diárias concedidas para fins de participação em cursos, seminários, congressos, treinamento e eventos similares, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), a partir da 16º (décima sexta) diária consecutiva.

3 - Os valores contidos neste Anexo estão acrescidos dos seguintes percentuais: I - 12% (doze por cento), nas viagens para Brasília - DF e Manaus - AM; II - 6% (seis por cento), nas viagens para São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém - PA, Fortaleza - CE e Salvador - BA (Inc. I e II do § 1º do Art. 4º e Anexo Único do Dec. 25.845 de 11 de setembro de 2003).